



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**JOELBERT MENEZES PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2018-22**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE MALHARIAS E ROUPARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS**, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Cultura Desporto Lazer e Turismo, conforme análise abaixo:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*1º – O presente levantamento de documentações para realização da pretensa contratação possui classificação de elementos e subelementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.*

*2º – As planilhas de solicitações encaminhadas pelas secretarias municipais requerentes, informando a nomenclatura dos produtos a serem licitados, as fichas orçamentárias que serão usadas, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para as aquisições em pauta, encontram-se fundamentados no orçamento vigente em 2018.*

*3º – O presente certame licitatório visa atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, através do recurso do Fundo específico desta, bem como, as Secretarias Municipais de Saúde, e de Desenvolvimento e Promoção Social, através de recursos de seus Fundos próprios, respectivamente; e, por fim, a Secretaria Municipal de Cultura Desporto Lazer e Turismo, através de recurso de receitas advindas do FPM, ICMS, ou outras transferências legais, que compõe receita própria/ordinária, que não são dos fundos municipais supracitados.*



## ANÁLISE CONCLUSIVA

*Procedendo a análise das documentações constantes no processo licitatório, esta Coordenadoria de Controle Interno constata que a justificativa central do requerimento para realização do presente certame é a necessidade configurada pela demanda dos diversos serviços de malharia hospitalar, dos Postos de Saúde, da rede municipal de ensino, e de uso esportivo da Secretaria Municipal de Cultura Desporto Lazer e Turismo, onde objetiva-se o recebimento de produtos prontos, acabados, personalizados com logomarca própria bordada e/ou impressa, para cada secretaria requerente, conforme constante nas minudências do certame licitatório, onde, para tanto, a empresa vencedora do certame incluirá no serviço a matéria-prima e a mão de obra necessários ao atendimento da solicitação da unidade gestora licitante.*

*É oportuno mencionar que tal matéria foi alvo de Consulta encaminhada por esta Coordenadoria de Controle Interno ao Tribunal de Contas dos Municípios, visando dirimir dúvida se a demanda deve ser classificada como aquisição de malharias ou contratação de serviços de malharia, coibindo assim eventual erro neste sentido, o que resultou na **Demanda 1505.2018.006, Informação nº 011/2018/1ª Controladoria/TCM/PA, respondida a esta Controladoria Municipal pelo senhor ROGÉRIO GOMES, Controlador Externo da 1ª Controladoria/TCM/PA, datado de 21/05/2018, cujo documento encontra-se anexo ao volume documental do Certame Licitatório.***

*Para tanto, cuidou-se neste certame pela atenção e cumprimento à razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pelas requerentes a necessidade dos serviços e materiais elencados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em necessidades reais da Administração Pública Municipal.*

*O Pregão 9/2018-22, objeto deste Parecer, teve como vencedores do certame as empresas abaixo relacionadas, com os seguintes valores:*

EMPRESAS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
Fio de Ouro Confeccões Ltda-ME	106.601,00
Carte Dien Comércio Eireli-ME	27.949,30
Maria Raimunda Fernandes Lira – MEI	43.670,00

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Pregão em pauta, autorizando início da vigência



do certame, concordando estar devidamente fundamentado na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

## CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

*( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

*( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA  
Controle Interno